



LEI MUNICIPAL Nº 1.216/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO SOCIOEDUCATIVO E ESPORTIVO, DENOMINADO ‘CAMINHOS DO FUTURO’, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo Socioeducativo e Esportivo, denominado “Caminhos do Futuro”**, no âmbito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, com foco na promoção da inclusão social, educação e bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa “Caminhos do Futuro” será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Esporte.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I – Apresentar às crianças e jovens a oportunidade de ter sua integridade e seus direitos preservados e garantidos através da prática esportiva com dimensão educacional e social.

II – Ofertar, de forma gratuita, aulas na modalidade esportiva Futebol ou Futsal no contraturno do ensino regular que o estudante frequenta, como meio de inibir a evasão escolar e incentivar o estudo.

III – Disponibilizar, de forma articulada, reforço pedagógico e assistência social necessários aos participantes, em cada situação apresentada, através de equipe multidisciplinar.

IV – Promover a saúde, o trabalho em equipe e a competitividade saudável, utilizando uma metodologia que não possui características de formação de atleta, mas sim de formação social.



Art. 4º O público-alvo prioritário do Programa são crianças e adolescentes **entre 06 (seis) e 14 (catorze) anos de idade**, regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Município, em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em havendo vagas remanescentes, estas poderão ser disponibilizadas a alunos da Rede Pública Estadual e, posteriormente, aos alunos da Rede Privada de Ensino, desde que cumpridos os demais critérios sociais.

Art. 5º A execução do Programa “*Caminhos do Futuro*” deverá seguir diretrizes metodológicas específicas, visando a eficiência e a padronização dos serviços:

I – A metodologia aplicada deverá ser obrigatoriamente a “**Pedagogia da Bola**”, ou equivalente, que consiste em planejar e executar atividades esportivas adaptadas à idade cronológica dos participantes, focando em fundamentos como condução, passe e recepção, cabeceio, finalização e drible, em uma sequência pedagógica predefinida.

II – As atividades devem ser realizadas em dias da semana, no contraturno escolar, com divisão de turmas em, no máximo, **25 (vinte e cinco) alunos** por faixa etária.

III – A equipe operacional do Programa deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) - Profissionais de Educação Física devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

b) - Pedagogos para o suporte educacional, pesquisa de desempenho e produção de relatórios;

c) - Assistentes Sociais para o acompanhamento das famílias e alunos em situações de vulnerabilidade, realizando encaminhamentos necessários.

IV – O controle e o monitoramento das atividades deverão ser realizados através da disponibilização de Plataforma Educacional e Aplicativos Digitais para a equipe gestora, colaboradores, pais e alunos, permitindo:

a) - Acesso a relatórios e visualização das aulas;

b) - Complemento de atividades extracampo, como gravação e edição de Videoaulas e Podcast com temas transversais;

c) - O controle de frequência dos profissionais da linha de frente com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do início das atividades.



V – Deve-se prever a instalação de Internet e câmeras de captura de imagens em cada local de aula para o monitoramento online e *in loco* das atividades via Plataforma Educacional.

Art. 6º. O custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de contratação ou parceria, observados os requisitos técnicos e operacionais previstos no Art. 5º.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 15 de dezembro de 2025

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE